

Proc. TC-034.285/2018-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica às peças 50/52.

Divergimos apenas da sugestão de se aplicar ao responsável a multa constante no art. 58 da Lei n. 8.443/1992 (item “29.d”, fl. 7, peça 50). Em nosso entendimento, as irregularidades que justificaram a oitiva do responsável têm estreita relação com os fatos que motivaram a sua citação. Nesse sentido, parece-nos adequada apenas a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 2 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador